Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA 72/2026 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA, de 4 de novembro de 2026

Institui a Comissão de Contratação responsável pela condução dos procedimentos auxiliares de credenciamento no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul — CRMV-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMV-RS), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e considerando o disposto nos arts. 8º, § 2º, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 2024

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Contratação, responsável pela condução, processamento, julgamento e instrução dos processos auxiliares de Credenciamento no âmbito do CRMV-RS;

Art. 2º. A Comissão será composta pelas seguintes empregadas públicas, sob a presidência da primeira:

I - Amanda Oliveira Amaral, matrícula nº 044;

II - Adrielle da Silva Ferreira, matrícula nº 137; e

III - Letícia Pereira Voltz, matrícula nº 290.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o apoio dos setores administrativos e técnicos do CRMV-RS, bem como dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. A Comissão de Credenciamento atuará nos procedimentos regidos pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto nº 11.878, de 2024, nas seguintes hipóteses:

I – contratação paralela e não excludente;

II – contratação com seleção a critério de terceiros;

III – contratação em mercados fluidos.

§ 1º A utilização do credenciamento dependerá de justificativa técnica e administrativa quanto ao enquadramento do objeto em uma das hipóteses previstas nos incisos acima.

§ 2º A justificativa deverá demonstrar, conforme o caso, a vantajosidade do credenciamento, a padronização das condições de contratação, a necessidade de contratações simultâneas, a escolha pelo beneficiário direto ou a flutuação relevante dos preços e das condições de contratação.

Art. 4º. Compete à Comissão de Credenciamento:

I - receber, analisar, sanear e julgar os requerimentos de inscrição, as propostas descritivas de solução e os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira apresentados pelos interessados;

II - verificar a conformidade dos documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como os atestados, portfólios, registros regulatórios e amostras/materiais informativos, quando exigidos em edital;

III - conduzir e gerenciar os procedimentos impessoais de distribuição de demandas (nas hipóteses de contratação paralela) ou os procedimentos eletrônicos de apuração de votos/escolha (nas hipóteses de seleção a critério de terceiros);

IV – promover diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria ter sido apresentado originalmente;

V- elaborar e publicar o resultado preliminar e final de habilitação, submetendo os autos à autoridade superior para homologação;

VI - manter a lista de credenciados permanentemente aberta, pública e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade;

VII - processar os pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados contra o edital de chamamento, submetendo a resposta à autoridade competente quando envolver alteração substancial do instrumento convocatório;

VIII - receber e instruir os recursos interpostos contra decisões de habilitação ou inabilitação, exercendo o juízo de retratação no prazo de até 3 (três) dias úteis ou encaminhando-os à autoridade superior para decisão definitiva em até 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

IX - processar e julgar os pedidos de descredenciamento voluntário e instaurar procedimentos de descredenciamento por perda das condições de habilitação ou descumprimento de obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - encaminhar os autos do credenciamento, devidamente instruídos, ao setor competente para a formalização das contratações diretas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 5º. Os membros da Comissão de Credenciamento responderão solidariamente pelos atos praticados pelo colegiado, ressalvado o membro que manifestar expressamente sua divergência com registro formal em ata ou despacho fundamentado.

Art. 6º. Em observância ao princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), fica vedada a designação dos membros da comissão para:

I — gestor ou fiscal do contrato;

II — responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar ou do termo de referência;

III — autoridade autorizadora da contratação;

IV — ordenador de despesa;

V — responsável pela liquidação ou pelo pagamento; ou

VI — responsável pelo julgamento de eventual procedimento sancionatório relacionado a ato praticado pelo próprio membro.

Parágrafo único. Em situações excepcionais de insuficiência de pessoal, eventual mitigação da segregação de funções deverá ser previamente justificada pela autoridade competente, com adoção de controles compensatórios.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As decisões serão registradas em ata ou despacho, com indicação dos fundamentos, dos membros presentes e das eventuais divergências.

§ 2º O Presidente coordenará os trabalhos, distribuirá os processos e assegurará a observância dos prazos legais e editalícios.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo substituto designado.

Art. 8º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre informações protegidas por lei e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, isonomia, julgamento objetivo e segregação de funções.

Art. 9º. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento dependerá de processo próprio, devidamente instruído, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvido o órgão de assessoramento jurídico quando a matéria envolver dúvida jurídica relevante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12. Cumpra-se, dando ciência aos interessados e disponibilizando no Portal da Transparência.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, **Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS**, em 04/11/2026 15:19:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716784
Código de Autenticação: ef19abb1be